

PROCESSC - 63/77

RESOLUÇÃO Nº 29/78

ALTERA, EN PARTE, A RESOLUÇÃO Nº 07/77 QUE FIXA NORMAS PARA AFAS—TAMENTO DE DOCENTES PARA PARTICI PAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPOSIOS E CONCLAVES SIMILARES.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UFES, no uso de suas atribui ções legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da proposta apresentada pela Comissão de Ensino e Extensão que altera em parte a Resolução Nº 07/77:

CONSIDERANDO as modificações apresentadas em Plenário que dão / nova redação à Resolução Nº 07/77, e

Atendendo ao disposto nos Decretos nº 74.143; de 04.06.74 e nº 75.067, de 09.12.74, Portaria nº 890, de 24.11.76 do Excelentíssimo Se-/nhor Ministro da Educação e Cultura; nos artigos 25 e 113 do Estatuto; as sim como no inciso XXIII, do Art. 26; no inciso XX, do Art. 30; na alínea c e § 1º e 2º, do Art. 197 e § 2º do Art. 198, do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Conselho do Ensino e Pesquisa apreciar e autorizar a participação do pessoal docente en Congressos, Simpósios ou Conclaves Similares.

Art. 22 - Só será concedida ajuda financeira a docente que se afastar para participar de Congressos, Simpósios ou Conclaves Similares / no país ou no estrangeiro, quando comprover previamente a sua inscrição e apresentar trabalho a ser encaminhado ao Conclave, com aprovação pelo Departamento e Conselho Departamental do Centro, devidamente homologada pepartamento e Conselho de Ensino e Pesquisa, ressalvada a hipótese do parágrafo le do art. 3º.



Parágrafo Unico - No caso de efastamento para participação em Congressos, Simpósios ou Conclaves Similares no exterior, deverá ser ob servado o disposto nos Becretos nº 74.143; de C4.06.74 e nº 75.067, de 09.12.74, e Portaria nº 890, de 24.11.76 de Excelentíssimo Benhor Minis tro da Educação e Cultura e suas alterações.

Art. 3º - Será dispensado o comprovante de aprovação de traba lho de que trata o Artigo anterior nos seguintes casos:

- a) quando o docente comprove que é integrante de coordenação do Congresso: Simpósio ou Conclave Similar;
- b) quando o docente comprove que é responsável por ces são técnico-científica do Congresso, Simpósio ou Conclave Similar;
- c) quando o decente comprove que consta da programação do Congresso, Simpósio ou Conclava Similar como expositor de conferência, curso, painel ou seminário;
- d) -- quando, em casos excepcionais, o docente for indica do para representar o Departamento no Concresso, Sim pósio ou Conclave Similar, com aprovação do Conse-/ lho Departamental do Centro e do Conselho de Ensino e Pesquisa.
- presentar, em reunião especial do Departamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o seu retorno, circunstanciado relatório de sua participação no Congresso, Simpósio ou Conclave Similar, no qual deverão / ser abordados todos os pontos importantes, apresentando, no mesmo prazo, também o comprovante de inscrição a que alude o artigo 2º.

§ 2º - No prazo de 10 dias, contados da data da apreciação pelo Departamento, o relatório referido no parágrafo anterior será enca minhado ao Conselho de Ensino e Pesquisa para análise.



§ 3ª ... No case de não cumprimento do previsto no parágrafo primeiro o decente ficará impedido de participar de atividades dessa na tureza, com autorização da UFES; exceto quando ocorrer motivo justo, acceito pelo Departemento, Conselho Departemental e Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º - Os docentes afastados para realizar cursos de pósgraduação poderão participar de Congressos, Simpósios e Concluya Sindlares; com ajuda financeira, desde que e órgão competente de institui-/ ção onde realizam o surso permita o afastamento, obedecidas as normas / da presente Resolução.

Art. 5º - C decente deverá requerer ao Departamento autorização para participar de Congressos, Simpósios ou Conclaves Similares e o Conselho Departamental opinará sobre o afastamento.

Art. 6º - Compete ao Departamento em que estiver lotado o docente comprover a correlação entre os temas a serem debatidos no Con-/ gresso, Simpósio ou Concleve Similar e o campo de atividades docentes/ do candidato.

Art. 7º -- Os pedidos de afastamento de docentes com ajuda financeira deverão receber informação do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFES, da existência de disponibilidade financeira, antes de serem encaminhados ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 60 - quando for solicitada ajuda financeira, o Conselho/ de Ensine e Pesquisa sé examinará os processos que sejam protocolados / no prazo de 30 (trinta) dias contado da reunião do Departamento em que/ o pedido tenha recebido aprovação.

Art. 9º - Nos casos da solicitação da ajuda financeira, só se rá permitida a participação de até 20% (vinte por cento) do total de do centes de cada Departamento, por ano.



3 19 - Para efeito do cálculo dos 20% a que se refere este artigo, será utilizado o seguinte critório de arredondamento: considera-se apenas a parte inteira quando a primeira casa depois da vírgula for igual ou menor que cinco e aumenta-se de uma unidade a parte inteira, / quando a primeira casa depois da vírgula for superior a cinco.

2º - Será permitido, com aprovação do respectivo Conse-/
lho Departamental, a Departamento do mesmo Centro ultrapassar o limite /
de 20% (vinte por cento) previsto neste artigo, observando contudo o limite de 20% (vinte por cento) do total de docentes do Centro.

§ 3º - Somente será permitido o arastamento de 1 (hum) docente para apresentação do mesmo trabalho.

§ 40 - Mos casos de trabalho em co-autoria, será permitido/
o afastamento de no máximo 3 (três) decentes para apresentação do mesmo,
respeitado o limito de vagas.

\$ 52 - 0 Conselho Departamental, ao apreciar o pedido, procederá ao exame dos quantitativos a que se refere este artigo, encami- / nhando demonstrativo ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 10 - Nenhum docente poderá obter mais de uma autorização/ para afastamento na mesma programação anual excetuando-se os casos pre-/ vistos nas alíneas a, b e c do Art. 3º das presentes normas.

Art. 11 - Nos casos em que não for solicitada ajuda financeira da UFES, e afastamento poderá ocorrer com a permissão do Departamento e do Conselho Departamental e prévia autorização do Conselho de Emsino e Pesquisa.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, os docen-/
tes deverão comprovar a sua participação e apresentar relatório ao



ao Departamento correspondente, dos principais assuntos debatidos no conclave, encaminhando-o ao Conselho de Ensino e Pesquisa para análise.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 1978

MANOEL OECILIANO SALLES DE ALMEIDA

PRESIDENTE

0-10 Hl (no 19)